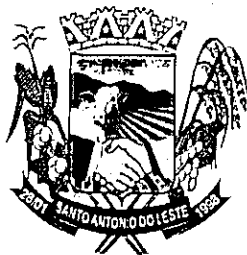




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT	
REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 021/2015 (Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“Menor Preço Por Lote” REGISTRO DE PREÇOS
Objeto:	Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Materiais Farmacológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	05/Agosto/2015
Hora	14:00 horas
	OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
LOCAL:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações).



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2015

Dia:	05/Agosto/2015
Hora	14:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua A, 367 – jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3488-1080 Fax: 3488-1080 (Dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h). E-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br
Processo:	Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do PREGOEIRO designado pela Portaria n.º 002/2015 de 12/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1.DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.



1.3. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

1.4. Os itens objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes.

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.30 – Material de Consumo

Manutenção de Programas de Atenção Básica

05.02.10.301.5006.2082.3.3.90.30 – Material de Consumo

Manutenção dos Programas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

05.02.10.302.5006.2083.3.3.90.30 – Material de Consumo

Manutenção de Programas de Assistência Farmacêutica

05.02.10.303.5006.2084.3.3.90.30 – Material de Consumo

2.2. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(es) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;



3.3 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido Punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Santo Antônio do Leste, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não atuem no País;

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.6. As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa conforme o **Anexo VIII**.

3.7. As empresas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura da licitação para tirar dúvidas sobre edital.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a



licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação.

5.2. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar e apresentar ao Pregoeiro (a) uma Carta de Credenciamento (**Anexo II**) com firma reconhecida, para praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração (público ou particular) neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.3. Cópia do Contrato Social para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce e dos sócios.

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia simples do ato de constituição da empresa ou ato de investidura



que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

a) Para o Credenciamento, DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR FORA DOS ENVELOPES:

a.1 – Caso NÃO SEJA o proprietário da empresa deverá apresentar documento público ou particular de Procuração ou uma Carta de Credenciamento (conforme modelo Anexo II) do representante (reconhecido firma).

a.1.1 - Caso a empresa se faça presente pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia simples do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.2 – Cópia do Contrato Social (simples) (última alteração contratual).

a.3 – O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

OBS 1 - A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, não será considerada CREDENCIADA.

OBS - 2 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação

6.1 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo estabelecido no Anexo III. A mesma deverá ser apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 e 2.

6.2. Comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

6.2.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo VI)

6.2.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

6.2.2.1. A referida certidão do item anterior deverá ser apresentada, contendo a assinatura e carimbo do preposto emissor em via original ou em cópia autenticada em



cartório). Caso seja impressa em papel comum tamanho A-4, será aceita a mesma apenas com autenticação em cartório.

6.2.3. A apresentação da certidão referida no item 5.2.2. Deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.3.1. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

6.2.3.1.1. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

6.2.4. A ausência da comprovação dos itens anteriores 6.2.1. e 6.2.2. Impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da lei 147/2014, caso o mesmo apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases, assim como direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6.3. A ausência do credenciado representante da empresa licitante, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6.4. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

6.5.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de “Habilitação”, poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre do mesmo.

6.5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope de habilitação.

6.5.3. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

6.5.4. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia simples de algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

6.5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

6.5.6. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a



ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

6.6. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.7. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.8. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREGÃO c/ SRP Nº 021/2015

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.9. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREGÃO c/ SRP Nº 021/2015

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.10. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

6.11. A falta ou incorreção dos documentos como a carta de credenciamento, a procuração do representante da empresa licitante ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

6.12. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. A Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

7.2.1.1. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da MARCA DO PRODUTO cotado, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.2.1. A proposta que omitir o prazo de validade, será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada Item de cada lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta. Sendo exigido a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas. Na qual sempre será considerado para interpretação em favor do interesse público e da ampla concorrência;

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.4. AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE – I, PROPOSTA COMERCIAL, A PROPOSTA EM MÍDIA, NA QUAL SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO EM CD OU PEN DRIVE.

7.5. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:



7.6.1. Inadimplência com fornecimento de itens junto ao Município, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

7.6.2. Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

7.6.3. Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

7.6.4. Existência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

7.7. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

7.8. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

7.11. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.11.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

7.11.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.11.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

7.11.4. Que apresentar serviços/produtos que não atendam as descrições dos objetos a serem julgados, de acordo

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será pelo **menor preço POR LOTE** sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o **menor preço**;

8.2. Aberta sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;



8.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.4. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço POR LOTE** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.6. As licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais;

8.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

8.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances será comunicada no início da fase de lances**. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **POR LOTE** da Proposta.

8.8 A seguir serão iniciadas as rodadas de lances verbais entre as licitantes convocadas:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea acima, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem;

e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de menor preço;

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

8.10. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;



- 8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço **POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro;
- 8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **LOTE** definido no objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.16. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;
- 8.17. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, serão devolvidos os envelopes fechados dos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 8.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.19. Nesta fase o pregoeiro poderá convocar, a seu critério, servidor técnico do Município de Santo Antônio do Leste, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;
- 8.20. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 8.21. Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas na cláusula 15 deste Edital;
- 8.22. Após o acolhimento dos Envelopes I e II, serão realizados os procedimentos de análise das Propostas Comerciais, sendo as mesmas inseridas no sistema para posterior início da fase competitiva de lances verbais, entre os participantes que obtiverem as suas propostas classificadas.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 147/14



8.21. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, serão observados o seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) Será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- c) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- d) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia **AUTENTICADA** de documento de Identidade dos sócios da empresa;

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.;



(III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS 1 - A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA

OBS 2 - Os documentos relacionados no item 8.1.1., letras "a", "b", "c" e "d" não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante (Certidões da Dívida Ativa e Corrente);

9.1.2.3. Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade. (Apresentar o documento em via Original ou Autenticada em Cartório)

9.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida



9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

9.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

9.1.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o

9.1.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação objeto desta licitação;

9.1.2.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.2.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.1.2.10. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens “8.1.2.3. e 8.1.2.2.” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.1.2.10.1. Caso as Referidas Certidões na qual se referem o item anterior, forem Consolidadas, caberá a empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

9.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de **60 (sessenta)** dias à data da abertura do presente certame (**Apresentar o documento em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE**)

9.1.5 Relativos à Qualificação Técnica:



As empresas participantes deverão apresentar:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (**caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA em Cartório de Notas**), O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser condizente(s) ao objeto da Licitação em questão;
 - b) **Comprovação da autorização de Funcionamento da empresa participante emitida pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou Cópia autênticas da publicação no D.O.U, de acordo com a Lei 9.782, de 26.01.1999 – Anexo II e a Medida Provisória nº 2190- 34, de 23.08.2001 (renovação anual nos casos de: Distribuidora, importadora, armazenadora, transportadora, embaladora e re-embaladora de medicamentos e insumo específicos);
 - c) **Certificado de Registro de Produto**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U. os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações, que ficarão arquivados no referido processo licitatório.
 - d) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle** por linha de produção/produtos emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação do D.O.U; no caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 9.1.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.
- 9.1.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 9.1.5.1.3. Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

9.2.1. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES CONFORME OS ANEXOS IV E V (DENTRO DO ENVELOPE – 2).

9.2.1.1. A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

9.3 Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, inclusive aquelas que se enquadram conforme a Lei Complementar 123/2006, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues de preferência numerados e sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;



9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.4.1 Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Pregoeiro, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo pregoeiro);

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9.11. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame;

9.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.13. Eventuais falhas omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.14. O Pregoeiro poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

9.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente



justificada.

9.16. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

9.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de lance para o item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta verificando sua regularidade ou aquela que se sagrou-se vencedora da fase de lances verbais;

10.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

10.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital;

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

10.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem), junto ao Departamento de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste.

11.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

11.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

11.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

11.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



11.6. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a Declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

12.2. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

12.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão; os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste, em dias úteis, no horário de expediente em atendimento ao Público;

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leste, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

12.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

12.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12.13. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

12.14. NÃO SERÃO ACEITAS PETIÇÕES ENCAMINHADAS POR E-MAIL OU FAX, AS MESMAS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

12.14.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem.



13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA FORNECEDORA

- 13.1.1. A Licitante Vencedora, além do fornecimento do objeto deste edital e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:
- 13.1.2. Realizar as entregas dos itens constante no Termo de Referência – Anexo – I deste Edital, para os quais foi declarada vencedora dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.3. Comunicar o GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução para a entrega.
- 13.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados na Ata de Registro de Preço;
- 13.1.6. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção da entrega dos itens na qual foi declarada vencedora;
- 13.1.7. Comunicar ao responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, no endereço indicado pelo GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.8. Executar o objeto solicitado (contratado), conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 13.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 13.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela Qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 13.1.11. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações (contratuais ou) legais a que estiver sujeita.
- 13.1.12. Fornecer (todo) o objeto solicitado (constante) do Termo de Referência – Anexo – I, deste Edital, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 13.1.13. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.



13.1.14. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos objetos a serem entregues, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

13.1.15. A entrega dos itens na qual foi declarada vencedora pela empresa licitante deverá ser entregues de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão deste Município de Santo Antônio do Leste, através de seu servidor designado para esta finalidade

13.1.16. Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital ou na Ata de Registro de Preço.

13.1.17. Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.2. DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

13.2.1. O Município de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

I - notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

II - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Ata do Registro de Preços;

13.2.2. Caberá ao Município de Santo Antônio do Leste promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

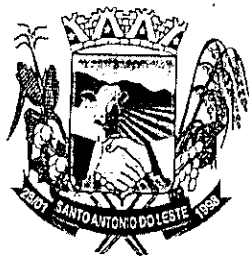
14. DA ENTREGA E DO PRAZO

14.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

14.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

14.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

14.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referencia;



- 14.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 14.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;
- 14.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;
- 14.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.
- 14.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.
- 14.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos.
- 14.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 14.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 14.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.
- 14.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
- 14.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;



14.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

14.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira -- DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

14.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

14.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

14.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

14.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

14.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PREÇOS

15.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento

15.4. Fica facultado a Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação sem prejuízo das multas previstas no edital, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO e das demais cominações legais.

15.5. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega, etc.

15.6. A contratação decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser



substituída por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93

15.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrição.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

16.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Santo Antônio do Leste convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

16.1.1. A notificação poderá se dar via FAX, e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Mato Grosso.

16.1.2. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

16.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados; tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

16.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.4. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.

16.5. A Ata de Registro de Preço se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas no Decreto 7.892/2013, na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

16.6. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado final.

16.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.8. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do



quantitativo de cada item do Termo de Referência – Anexo – I.

16.9. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do Termo de Referência – Anexo – I.

17.10. DO CONTRATO

17.10.1. O Contrato, no presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento;

17.10.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

17.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do GERENCIADOR.

17.12. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preço, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a FORNECEDORA terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Registro de Preços, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura FORNECEDORA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

18.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

18.2.2. Os SERVIÇOS deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a FORNECEDORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.



18.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a FORNECEDORA às sanções legais (contratuais) e editalícias.

18.4. A obrigatoriedade da futura FORNECEDORA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços pactuados (contratados) vigorará para todo o período do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos/serviços.

18.5. A empresa deverá apresentar Planilhas Comparativas de Valores e documentos comprovando o aumento do item na qual a mesma foi declarada vencedora.

19. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A fornecedora registrada poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A revogação do seu registro poderá ser:

19.2.1. A pedido da própria fornecedora, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.2.2. Por iniciativa do Município de Santo Antônio do Leste, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Santo Antônio do Leste fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na execução do objeto da presente Ata, sujeitará a fornecedora, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA

20.1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas (contratualmente ou) na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o GERENCIADOR, independentemente da aplicação de multa;

b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços prestados (contratados), desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de



suspensão temporária ou inidoneidade;

c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do GERENCIADOR, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço (contratado), pelo prazo não superior ao estipulado neste edital.

II. MULTA

20.1.2. Na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preço, o GERENCIADOR aplicará a MULTA correspondente

a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

a.1. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c. 3% (três por cento) sobre o valor POR ITEM de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preço, após a notificação, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

20.1.3. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela GERENCIADORA, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

20.1.4. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

20.1.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

20.1.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preço por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

20.1.7. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços (contratualmente), que tenham acarretado prejuízos para o GERENCIADOR;

b. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços prestados (contratados);

2. Por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/FORNECEDORA:



- a. Não concluir os fornecimentos e/ou os serviços prestados (contratados);
- b. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando o cancelamento (a rescisão) da Ata de Registro de Preço.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1.8 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor (contratado) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração.

20.1.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/FORNECEDORA nos casos a seguir indicados:

- 1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preço;
- 3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com as Secretarias Municipais solicitantes do Município de Santo Antônio do Leste, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Santo Antônio do Leste ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução/entrega dos serviços/produtos objeto deste edital sem o consentimento do Município de Santo Antônio do Leste, por escrito.

20.2 Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 18 do Edital, a FORNECEDORA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



21. DO PAGAMENTO

21.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Santo Antônio do Leste pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (RS), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos;

21.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

21.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

21.3.1 A nota fiscal deverá conter ~~no verso~~ atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);

21.4. O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

21.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) na Ata de Registro de Preços.

22.2 A GERENCIADORA deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço/produto à qualidade exigida.

22.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução/entrega dos serviços/produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas da Ata de Registro de Preços (contratuais);

22.4 A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço/produtos solicitados (contratados), com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital e da Ata de Registro de Preço; e a satisfação do público usuário.



22.5 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preço deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas (contratuais), conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do registro de preços (rescisão contratual), conforme disposto nos Artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013; (77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993);

22.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da FORNECEDORA, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

22.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preço;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preço;

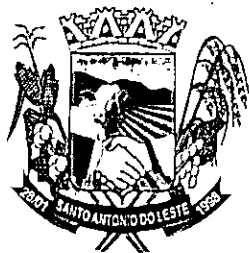
23.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município de Santo Antônio do Leste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local, aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Santo Antônio do Leste;

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;



- 23.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, no endereço: Rua A. nº367 Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste, até três dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.
- 23.8.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem.
- 23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.11. Poderá o Pregoeiro no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:
- 23.11.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 23.11.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro;
- 23.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;
- 23.13. A empresa fornecedora, ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 23.14. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;
- 23.15. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- 23.16. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o referido período o Município de Santo Antônio do Leste reserva o direito de fragmentá-los;
- 23.17. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93;
- 23.18. Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;
- 23.19. São partes integrantes deste Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento (estar com firma reconhecida)

Anexo III – Modelo de Declaração I

Anexo IV – Modelo de Declaração II

Anexo V – Modelo de Declaração III



Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123, de 2006;

Anexo VII - Modelo da Proposta de Preço

Anexo VIII – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Cadastro Dep. de Licitação

24. DO FORO

24.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste, em 21 de Julho de 2015.

Weverton Ancelmo P. de Souza
Pregoeiro Oficial

Luís Carlos Rezende
Membro da Comissão de Apoio

Michely Schuh
Membro da Comissão de Apoio

Ita Roberta Soares
Membro da Comissão de Apoio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 021/2015

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, conforme o termo de referência e demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Fica definido como parâmetro de preços dos itens dos lotes relacionados abaixo a tabela da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED com atualização datada de 20/07/2015, preço de fábrica, e também ata de registro de preços do Município de Nova Mutum – MT, pregão 010/2015, e também atas do pregão 012/2015 Município de Primavera do Leste – MT, e Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº. 007/2015 do Município de Sapezal – MT, com base na Lei Municipal nº. 529/2015 de 31/03/2015.

LOTE 01 - MEDICAMENTOS BASICOS

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
ACETAZOLAMIDA	CP 250 MG	600 CP
ACICLOVIR	CP 200 MG	3000 CP
ÁCIDO ACETILSALICILICO	CP 500 MG	3000 CP
ÁCIDO ACETILSALICILICO	CP 100 MG	30000 CP
ÁCIDO FÓLICO	CP 5 MG	20000 CP
ÁCIDO FÓLICO	SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML	240 VD
ÁCIDO SALICÍLICO	POMADA 5% 9 (F.N)	30 TB
ALBENDAZOL	CP MASTIGAVEL 400 MG	5000 CP
ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	1000 VD
ALENDRONATO DE SÓDIO	CP 70 MG	5000 CP
ALOPURINOL	CP 100 MG	1000 CP
ALOPURINOL	CP 300 MG	3000 CP



BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE	PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 200 UG/DOSE	300 CP
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE	PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 250 UG/DOSE	300 CP
BENZILPENICILINA BENZATINA	PÓ, PARA SUSP INJETÁVEL 600.000 UI	500 AMP
BENZILPENICILINA BENZATINA	PÓ, PARA SUSP INJETÁVEL 1.200.000 UI	1500 AMP
BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA	SUSPENSÃO INJETÁVEL 300.000 UI+100.000 UI	500 AMP
CARBONATO DE CÁLCIO	CP 1250 MG(EQUIV 500 MG Ca ++)	5000 CP
CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	CP 500 MGCACO3+400 UI	15000 CP
CETOCONAZOL	XAMPU 2%	200 FR
CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%	400 FR
DEXAMETASONA	CP 4 MG	2000 CP
DEXAMETASONA	ELIXIR 0,1 MG/ML	1000 FR
DEXAMETASONA	CRÊME 0,1%	1000 TB
DEXAMETASONA	COLÍRIO 0,1%	25 VD
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE	CP 2 MG	3000 CP
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	SOLUÇÃO ORAL	2000 FR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

DE	0,4 MG/ML	
DIPIRONA SÓDICA COM/ 10 ML	SOLUÇ ORAL 500 MG/ML	2400 VD
ESTRIOL	CRÈME VAG 1 MG/ML	25 TB
ESTROGÊNIO CONJUGADOS	CP 0,3 MG	600 CP
ESTROGÊNIO CONJUGADOS	CRÈME VAG 0,625 MG/G	100 TB
FLUCONAZOL	CAPSULA 150 MG	5000 CP
GLICEROL	ENEMA 120 MG/ML	25 CX
GLICEROL C/ 6 UNIDADE	SUPOSITÓRIO 72 MG	25 CX
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	SUSP ORAL 40 MG+60 MG/ML	900 FR
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	CP MASTIGÁVEL 200 MG+200 MG	1000 CP
IPRATRÓPIO, BROMETO DE	SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	20 VD
HIPROMELOSE	COLIRIO 0,2%	15 VD
HIPROMELOSE	COLIRIO 0,3%	15 VD
IBUPROFENO	SUSP ORAL 20 MG/ML	1500 FR
IBUPROFENO	CP 200 MG	3000 CP
IBUPROFENO	CP 300 MG	20000 CP
IBUPROFENO	CP 600 MG	40000 CP
IPRATRÓPIO, BROMETO DE	SOL INALANTE 0,25 MG/ML	40 VD
ITRACONAZOL	CAPSULA 100 MG	600 CP
ITRACONAZOL	SOL ORAL	50 FR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	10MG/DOSE	
IVERMECTINA	CP 6 MG	3000 CP
LEVONOGESTREL	CP 1,5 MG	300 CP
LEVOTIROXINA SÓDICA	CP 25 UG	300 CP
LEVOTIROXINA SÓDICA	CP 50 UG	300 CP
LEVOTIROXINA SÓDICA	CP 100 UG	300 CP
LIDOCAINA ,CLORIDRATO DE	SOLUÇÃO INJETAVEL 2%	200 AMP
LIDOCAÍNA,CLORIDRATO DE	GEL 2%	25 TB
LIDOCAÍNA,CLORIDRATO DE	AEROSSOL 100 MG/ML	25 FR
LORATADINA	CP 10 MG	2000 CP
LORATADINA	XAROPE 1MG/ML	1000 FR
MEDROXIPROGESTERONA,ACETA TO DE	SOL INJETAVEL 150 MG/ML	150 AMP
METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE	CP 10 MG	1000 CP
METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE	SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML	5000 AMP
METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE	SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML	400 FR
MICONAZOL,NITRATO DE	CREME VAG 2%	150 TB
NISTATINA	SUSP ORAL 100.000 UI/ML	150 FR
NITRATO DE MICONAZOL	CREME VAGINAL 2%	500 TB
NITRATO DE MICONAZOL	LOÇÃO 2%	200 VD
OLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	300 FR
OMEOPRAZOL	CAPSULA 20 MG	40000 CP
PARACETAMOL	CP 500 MG	30000 CP



PARACETAMOL	SOLU ORAL 200 MG/ML	2000 FR
PASTA D'ÁGUA	PASTA	25 UNID
PERMAGANATO DE POTÁSSIO	PÓ OU CP 100 MG	1000 CP
PERMETRINA	LOÇÃO 1%	50 FR
PERMETRINA	CREME 5%	50 FR
PREDNISOLONA,FOSFATO SÓDICO DE	SOL ORAL 1,34 MG/ML	100 FR
PREDNISONA	CP 5 MG	2000 CP
PREDNISONA	CO.20 MG	6000 CP
PROMETAZINA,CLORIDRATO DE	SOLUÇ INJET 25 MG/ML	300 AMP
RANITIDINA,CLORIDRATO DE	CP 150 MG	5000 CP
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SUSP ORAL	1500 ENV
SALBUTAMOL,SULFATO DE	AEROSOL 100 UG/DOSE	100 FR
SINVASTATINA	CP 10 MG	10000 CP
SINVASTATINA	CP 20 MG	20000 CP
SINVASTATINA	CP 40 MG	20000 CP
SULFATO FERROSO	CP 40 MG.FE++	25000 CP
SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML	500 FR
TIAMINA,CLORIDRATO DE	CP 300 MG	600 CP
TIMOLO,MALEATO DE	COLIRIO 0,5%	25 FR
VARFARINA	CP 5 MG	600 CP

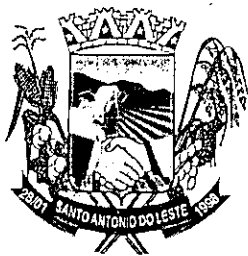
LOTE 2 –PRESSÃO, DIURETICO E CARDIACO

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
ANLODIPINO,BESILATO DE	CP 5 MG	15.000 CP
ANLODIPINO,BESILATO DE	CP 10 MG	15.000 CP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

AMIODARONA	CP 200 MG	5.000 CP
ATENOLOL	CP 50 MG	30.000 CP
ATENOLOL	CP 100 MG	10.000 CP
CAPTOPRIL	CP 25 MG	50.000 CP
CARVEDILOL	CP 12,5 MG	20.000 CP
CARVEDILOL	CP 25 MG	5.000 CP
DIGOXINA	CP 0,25 MG	1500 CP
ENALAPRIL,MALEATO DE	CP 5 MG	10.000 CP
ENALAPRIL,MALEATO DE	CP 10 MG	30.000 CP
ENALAPRIL,MALEATO DE	CP 20 MG	50.000 CP
ESPIROLACTONA	CP 25 MG	15000 CP
ESPIROLACTONA	CP 100 MG	2000 CP
FUROSEMIDA	CP 40 MG	10.000 CP
HIDROCLOTIAZIDA	CP 25 MG	80000 CP
HIDRALAZINA,CLORIDRATO DE	CP 25 MG	600 CP
ISOSSORBIDA,DINITRATO DE	CP SUBLINGUAL 5 MG	1000 CP
ISOSSORBIDA,MONONITRATO DE	CP 40 MG	1000 CP
LOSARTANA POTÁSSICA	CP 50 MG	50.000 CP
METILDOPA	CP 250 MG	20.000 CP
METOPROLOL,SUCCINATO DE	CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG	4000 CP
PROPANOLOL,CLORIDRATO DE	CP 10 MG	6000 CP
PROPANOLOL,CLORIDRATO DE	CP 40 MG	20000 CP
VERAPAMIL	CP 80 MG	1000 CP
VERAPAMIL	CP 120 MG	1000 CP



LOTE 03 –DIABETES

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
GLIBENCLAMIDA	CP 5 MG	25.000 CP
GLICLAZIDA	CP 80 MG	2000 CP
METFORMINA,CLORIDRATO DE	CP 500 MG	8000 CP
METFORMINA,CLORIDRATO DE	CP 850 MG	40.000 CP
APARELHO G.TECH FREE	PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE	50 UNID
FITAS PARA G.TECH FREE	COM 50 UNID	150 CX

LOTE 04-ANTIMICROBIANOS –FARMACIA BASICA

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
AMOXACILINA	CAP OU CP 500 MG	20.000 CP
AMOXACILINA	PÓ PARA SUSP 50MG/ML	1000 VD
AMOXACILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	CP 500 NG+125 MG	4000 CP
AMOXACILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSP ORAL 50 MG+12,5 MG/ML	200 VD
AZITROMICINA	PÓ PARA SUSP ORAL 40 MG/ML	300 VD
AZITROMICINA	CP 500 MG	9000 CP
CEFALEXINA(SÓDICA OU	CAPS 500 MG	20.000 CP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLORIDRATO		
CEFALEXINA(SÓDICA OU CLORIDRATO)	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	1000 FRASCO
CIPROFLOXACINO	CP 500 MG	12.000 CP
CLINDAMICINA	CAPS 300 MG	500 CP
CLORAFENICOL,PALMITATO DE	SUSP ORAL 25MG/ML	150 FR
ERITROMICINA	CAPS OU CP 500 MG	3000 CP
ERITROMICINA	SUSP ORAL 50MG/ML	75 VD
GENTAMICINA	POMADA OFTÁLMICA 5MG/G	50 TB
METRONIDAZOL	CP 250 MG	10000 CP
METRONIDAZOL	CP 400 MG	5000 CP
METRONIDAZOL	GEL VAG 10%	1000 TB
METRONIDAZOL(BENZOILMETRONIDAZOL)	SUSP ORAL 40MG/ML	150 VD
NITROFURANTOÍNA	CAPS 100 MG	1000 CP
SULFADIAZINA	CP 500 MG	1000 CP
SULFADIAZINA DE PRATA	PSTA 1%	50 TB
SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA	CP 400 MG+80 MG	15.000 CP
SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA	SUSP ORAL 40 MG+8 MG/ML	500 FR

Lote 05 –SAÚDE MENTAL

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
AMITRIPTILINA	CP 25 MG	8000 CP
BIPERIDENO,CLORIDRATO DE	CP 2 MG	1000 CP
CARBAMAZEPINA	CP 200 MG	10000 CP



CARBAMAZEPINA	XAROPE 20MG/ML	150 VD
CARBONATO DE LITIO	CP 300 MG	5000 CP
CLOMIPRAMINA,CLORIDRATO DE	CP 25 MG	3000 CP
CLONAZEPAM	SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	250 VD
CLORPROMAZINA,CLORIDRATO DE	CP 25 MG	1000 CP
CLORPROMAZINA,CLORIDRATO DE	SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	30 FR
DIAZEPAM	CP 5 MG	15.000 CP
FENITOÍNA SÓDICA	CP 100 MG	5000 CP
FENITOÍNA SÓDICA	SUSP ORAL 25MG/ML	30 VD
FENOBARBITAL	CP 100 MG	15.000 CP
FENOBARBITAL	SOLUÇ ORAL 40 MG/ML	150 VD
FLUOXETINA,CLORIDRATO DE	CAPS OU CP 20 MG	15.000 CP
HALOPERIDOL	CP 1 MG	500 CP
HALOPERIDOL	CP 5 MG	2000 CP
HALOPERIDOL	SOLUÇ ORAL 2MG/ML	25 VD
HALOPERIDOL,DECANOATO DE	SOLUÇ INJET 50MG/ML	100 AMP
LEVODOPA+BENZERAZIDA	CP 100 MG+25 MG	3000 CP
LEVODOPA+CARBIDOPA	CP 250MG+25 MG	3000 CP
NORTRIPTILINA	CAPS 10 MG	1000 CP
NORTRIPTILINA	CAPS 25 MG	1000 CP
NORTRIPTILINA	CAPS 50 MG	1000 CP
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO	CAPS OU CP 288 MG(EQUIV 250 MG ÁCIDO VALPROICO	6000 CP



VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO	CP 576MG(EQUIV 500 MG ÁCIDO VALPROICO	11.000 CP
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO	SOLUÇ ORAL XAROPE 57,624 MG/ML(EQUIV A 50 MG ÁCIDO VALPROICO	50 VD

LOTE – 06 HOSPITALAR–INJETAVEL

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
ÁGUA P INJEÇÃO	FRASC 5 ML	5000 AMP
ÁGUA P INJEÇÃO	FRASC 10 ML	10.000 AMP
ÁCIDO ASCORBICO	SOLUÇ INJETAVEL 500 MG/ML	1200 AMP
ADRENALINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 1 MG/ML	100 AMP
AMICAINA	SOLUÇ INJETAVEL 500 MG/2 ML	400 AMP
AMINOFILINA	SOLUÇ INJETAVEL 24MG/ML	400 AMP
AMPICILINA	TOPICO INJETAVEL 1 GR	400 AMP
ATROPINA	SOLUÇ INJETAVEL 0,25 MG/ML	100 AMP
BETAMETASONA	SOLUÇ INJETAVEL 4MG/1ML	1000 AMP
BUSCOPAM COMPOSTO	SOLUÇÃO INJETAVEL 20 MG/5 ML+2,5MG/5ML	5000 AMP
BROMOPRIDA	SOLUÇÃO	2500 AMP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	INJETAVEL 5 MG/ML	
CEFALOTINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 1G	1000 AMP
CEFAZOLINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G	400 AMP
CEFTAZIDIMA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 01G	800 AMP
CETOPROFENO	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG/ 2ML	1300 AMP
CEFTRIAXONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 01G	2500 AMP
CIMETIDINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 150MG/ML	1400 AMP
COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	1400 AMP
CLINDAMICINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 150 MG	300 AMP
CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETAVEL 20%/10ML	100 AMP
CLORETO DE POTASSIO	SOLUÇÃO INJETAVEL 19,1%/10ML	100 AMP
CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO CONSTRUTOR	2% (20 MG/ML)	300 AMP
CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % 20 MG/ML	400 AMP
DEXAMETASONA	SOLUÇÃO INJETAVEL 4MG	900 AMP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

DESLANOSÍDEO	SOLUÇÃO INJETAVEL 0,2MG/ML	400 AMP
DICLOFENACO DE SÓDIO	USO TÓPICO INJETAVEL 25MG/ML	4000 AMP
DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG/ML	4500 AMP
DOPAMINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML	100 AMP
DRAMIM B6 DL	SOLUÇÃO INEJAVEL 10 ML	800 AMP
EFORTIL	SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML	300 AMP
VITAMINA K (FITOMENADIONA)	SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML	600 AMP
FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETAVEL 20MG/2 ML	800 AMP
GENTAMICINA	INJETAVEL 80MG	800 AMP
GLICOSE	25%	500 AMP
GLICOSE	50%	750 AMP
HEPARINA	INJETAVEL 5000 UI / 5ML	400 AMP
HIDROCORTISONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG	600 AMP
METERGIM	SOLUÇÃO INJETAVEL 0,2MG/ML	400 AMP
METRONIDAZOL	SOLUÇÃO	500 AMP



	INJETAVEL 5,00MG/ML	
OMEOPRAZOL	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 40 MG	800 AMP
OXITOCINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 5 UI/1ML	400 AMP
PROCAÍNA CLORID DE (ANESTESICO)	SOLUÇÃO INJETAVEL 2%	300 AMP
PROMETAZINA,CLORIDRATO DE	CAPS 25 MG	3000 CP
SULFATO DE TERBUTALINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 0,5 MG/ML	400 AMP
TENOXICAM	PÓ LIÓFILO 20 MG	600 AMP
TENOXICAM	PÓ LIÓFILO 40 MG	600 AMP
SORO FISIOLÓGICO	100 ML	3000 BOLSA
SORO FISIOLÓGICO	250 ML	3000 BOLSA
SORO FISIOLÓGICO	500 ML	5000 BOLSA
SORO GLICOSADO	250 ML	3000 BOLSA
SORO GLICOSADO	500 ML	5000 BOLSA
SORO RINGER	500 ML	500 BOLSA

LOTE 07 – MEDICAMENTOS DE USO DA FARMACIA E DO HOSPITAL

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
ACIDO ASCORBICO	CP 500MG	3000 CP.
AMBROXOL	XAROPE 15 MG/5ML	1000 VD
AMINOFILINA	CP 100 MG	1000 CP
AMPICILINA	CP 500 MG	3000 CP
BENZOATO DE BENZILA	LOÇÃO /	100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	SABONETE	
BROMETO DE FENOTEROL	SOLUÇÃO INALANTE COM 5,0 MG-FRASC 20 ML	20 FR
BROMOPRIDA	SUSPENSÃO ORAL 10ML OU 20 ML (4MG/ML)	300 FR.
BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA	SUSP ORAL 6,67/333,4MG/ML	1000 FR
BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA	CP REVESTIDO 10 MG+250 MG	10000 CP
CETOCONAZOL	CP 200 MG	6000 CP
CETOCONAZOL	CRÈME CONTENDO 30 G	900 TB
CIMETIDINA	CP. 200MG	6000 CP
CINARIZINA	CP 75 MG	10000 CP
COLIRIO ANESTESICO TETRACAINA+FENILEFRINA	1 % - COM 10 ML	12 FR
COMPLEXO B	GOTAS	250 FR.
DERSANI	LOÇÃO OLEOSA	40 UNID
DICLOFENACO DE SÓDIO	CP 50 MG	40.000 CP.
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL	BISNAGA 100 MG	100 TB
DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA	CP.5 MG	300 CP
DIMETICONA/SIMETICONA	FR.75 mg/ml 20 OU 40ML	500 FR.
DIPIRONA SÓDICA	CP 500 MG	40000 CP
ETINILESTRADIOL+LEVONOGES TREL C/21 CP	CX 0,03 MG+0,15 MG	1000 CX
FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO+BUDESONIDA	CAPS PARA INALAÇÃO 12	15 CX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	MCG +400 MCG + INALADOR	
FLORATIL COM 12 CAPSULA	100 MG	30 CX
FLORATIL COM 6 CAPSULA	200 MG	20 CX
FLORATIL PÓ ORAL	1 G DE PÓ	40 ENVELOPE
GELOL	POMADA	50 FR
KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/ 50G	COLAGENASE 0,6 UI+CLORANFENIC OL 0,01 G	30 TB
IODETO POTASSICO	SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML	800 FR.
LOPERAMIDA	CP 2 MG	1500 CP
NIMESULIDA	CP 100MG	40000 CP.
NIMESULIDA	GOTAS 50MG	1000 FR.
NISTATINA	25.000 UI/G CR VARG	900 TB
NITROFURASONA POMADA	COM 30 G	30 TB
NORESTISTERONA	CP 0,35 MG	2500 CP
NORESTISTERONA, ENANTATO DE +ESTRADIOL, VALEARATO DE	SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG+5MG	75 AMP
MEBENDAZOL	CP 100 MG	2000 CP
MEBENDAZOL	SUSP ORAL 20 MG/ML	300 VD
PAPAINA	10% CREME	50 TB
SALBUTAMOL	XAROPE 0,48MG/ML	200 FR
SULFATO DE NEOMICINA- BACITRACINA ZÍNICA	TUBO DE 5MG/G+250 UI/G	1000 TB.
SPRAY ANTI-SÉPTICO NEXCARE	COM 50 ML	30 UNID
TIABENDAZOL	CP 500 MG	500 CP
TIABENDAZOL	SUSP ORAL 50 MG/ML	150 FR
VASELINA	BISN COM / 20 G	50 TB



VASELINA	LIGUIDA	6 FR
VILDAGLIPTINA	CP 50 MG	560 CP
XYLOCAÍNA GEL	2% BISN DE 30 G	50 TB

LOTE 8 -PRESSÃO, DIURETICO E CARDIACO- DIABETES

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
CAPTOPRIL	CP 50 MG	25000 CP
GLIMEPIRIDA	CP 2 MG	15000 CP
GLIMEPIRIDA	CP 4 MG	18000 CP
METILDOPA	CP. 500MG	5000CP
NIFEDIPINA	CP 10MG	20000 CP
NIFEDIPINA	CP 20MG	20000 CP

LOTE 09 - SAÚDE MENTAL CONTRAPARTIDA

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
BROMAZEPAM	3 MG	1000 CP
CLONAZEPAM	CP.0,5MG	3000 CP
CLONAZEPAM	CP. 2MG	8000 CP
CLORID. DE CLORPROMAZINA	5MG/ML	100 AMP
CLORID. PAROXETINA	CP 20 MG	5000 CP
CLORID. DE PETIDINA	50MG/ML	200 AMP
CLORID. DE SERTRALINA	CP 50MG	15000 CP
CLORID. DE TRAMADOL	CP 50MG	5000 CP
CLORID DE TRAMADOL	INJETAVEL 50 MG/ML	200 AMP
DIAZEPAM	INJETAVEL 5MG/ML	200 AMP



FENOBARBITAL	INJETAVEL 100 MG/ML	100 AMP
LEVODOPA+CLORID DE BENSSERAZIDA	200 MG/50 MG COMPRIMIDO	1000 CP
MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETAVEL 15MG COM 5 AMP. 13 ML	100 AMP
OLANZAPINA	CP 5 MG	1000 CP
SULFATO DE MORFINA	SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML	200 AMP

LOTE – 10 LISTA DE MATERIAL DO PRONTO ATENDIMENTO

Nome do Produto	NÚMERO/TAMANHO	Quantidade
ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTE COM/ 100 UNID CADA	10 PC
AGUA BORICADA	3%	15 FRASC
AGUA OXIGENADA	VOL 10	15 FRASC
AGUA PARA AUTO CLAVE	5 L	30 GALÃO
AGULHA CAIXA COM/ 100 UNIDADE CADA	13 X 4,5	50 CX
AGULHA CAIXA COM/ 100 UNIDADE CADA	25x7	100 CX
AGULHA CAIXA COM/ 100 UNIDADE CADA	25x8	100 CX
AGULHA CAIXA COM/ 100 UNIDADE CADA	40x12	50 CX
ALCOOL	70%	150 FRAS
ALGODAO HIDROFILO		50 ROLO
ALGODAO ORTOPEDICO COM /12 ROLO	C/ 20 CM	20 PC
ALGODAO ORTOPEDICO COM /12ROLO	C/10 CM	20 PC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

ALGODAO ORTOPEDICO COM 12 ROLO	<u>C/ 12 CM</u>	<u>20 PC</u>
ALMOTOLIA	COM 500 ML	25 UNIDADE
ALMOTOLIA	COM 200 ML	25 UNIDADE
APARELHO DE PRESSÃO ADULTO METAL BD	BD	10 UNID
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	DIGITAL	10 UNID
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL SEMI- AUTOMATICO	SEMI-AUTOMATICO	10 UNID
ATADURA GESSADA COM 20 UNID	10 CM	<u>40 PC</u>
ATADURA GESSADA COM 12 UNID	15 CM	<u>40 PC</u>
ATADURA GESSADA COM 20 UNID	20 CM	<u>40 PC</u>
ATADURA CREPE COM 12 UNIDADE	10 CM	<u>400 PC</u>
ATADURA CREPE COM 12 UNIDADE	12 CM	<u>500 PC</u>
ATADURA CREPE COM 12 UNIDADE	15 CM	<u>400 PC</u>
ATADURA CREPE COM 12 UNIDADE	20 CM	<u>400 PC</u>
ATADURA CREPE COM 12 UNIDADE	30 CM	<u>80 PC</u>
AVENTAL MANGA LONGA COM ELASTICO	TAMANHO ÚNICO G	<u>100 UNIDADE</u>
BANDEJA EM AÇO INOXÍDAVEL	30x20x04	5 UNID
BOLSA COLETORA DE URINA		50 UNID
BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOM	70 MM	30 UNID



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

BOLSA PARA ÁGUA QUENTE	COM 500 ML	15 UNID
BOLSA TERMOGEL	700ml	15 UNID
BOLSA TERMOGEL	350 ml	15 UNID
CADARÇO OU ADESIVO ESPECÍFICO P/ FIXAÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL		20 UNID
CÂNULA DE GUEDEL PVC	Jogo com 6 tamanhos	2 jogos
CÂNULA DE OROFARINGE	Nº 3	20 UNID
CÂNULA OROFARINGE	Nº 4	20 UNID
CATETER JELCO	Nº 18	5 CX
CATETER JELCO	Nº 20	5 CX
CATETER JELCO	Nº 22	50 CX
CATETER JELCO	Nº 24	60 CX
CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS		75 UNID.
CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO	Nº 4	40 UNID
CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO	Nº 8	40 UNID
CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO	Nº 10	40 UNID
CINTO P/ PRANCHA LONGO		5 (de cada cor)
COMPRESSA CIRURGICA GAZE	ESTERELIZADA	15.000 PACOTE
COMPRESSA OPERATORIA		20 PC
CLAMP UMBILICAL		75 UNID
CUBA RIM EM INOX		10
DESCARTEX	13 L	250 UD.
DESCARTEX	20 L	700 UNID



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

DETERGENTE ENZIMATICO	1 L	15 UNID
DRENO PENROSE	Nº 2 MADEITEX	20 UNID
DRENO PENROSE	Nº 3 MADEITEX	20 UNID
ELETRODOS PARA ELÉTRON		20 UNID
EQUIPO MACROGOTAS	COM Y (INJETOR LATERAL)	9000 UNID
EQUIPO MICROGOTAS	COM Y (INJETOR LATERAL)	6000 UNID
ESCALPE COM 100 UNID	Nº19	5 CX
ESCALPE COM 100 UNID	Nº21	5 CX
ESCALPE COM 100 UNID	Nº23	30 CX
ESCALPE COM 100 UNID	Nº25	20 CX
ESCALPE COM 100 UNID	Nº27	5 CX
ESCOVA CERVICAL	UNITARIA	2000 UNID
ESPECULO	TAMANHO P	750 UNID
ESPECULO	TAMANHO M	1000 UNID
ESPECULO	TAMANHO G	500 UNID
ESPATULA AYRE		10 PC
ESPARADRAPO 10X4,5-5,0X4,5		100 UNID
ESTETOSCÓPIO BD	UNID	10 UNID
FIO CAT SIMPLES	Nº 2.0	6 CX
FIO CAT SIMPLES	Nº 3.0	6 CX
FIO CAT GUT CROMADO	Nº 2.0	6 CX
FIO CAT GUT CROMADO	Nº 3.0	5 CX
FIO CAT GUT CROMADO	Nº 4.0	5 CX
FIO CAT GUT CROMADO	Nº 1.0	3 CX
FIO DE SUTURA NYLON	Nº 3.0	6 CX
FIO DE SUTURA NYLON	Nº 4.0	5 CX
FIO DE SUTURA NYLON	Nº 2.0	6 CX
FITA AUTO CLAVE ROLO	19mm x 30m	150 UNID
FITA CREPE ROLO	16mm x 50 m	250 UNID
FITA MICROPORE	1,2 CM X 10 M	140 UNID



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

FIXADOR CELULAR		10 FR
FORMOL	FRASC	5 UNID
FRASCO DE FLEETENEMA	com 130ml (já vem pronto)	25 UNID
GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA	LABOR IMPORT	25 UNID
GEL PARA ULTRASSOM	12 GL	8 GALÃO
LAMINA BISTURI	Nº 15	5 CX
LAMINA BISTURI	Nº 22	12 CX
LAMINA PREVENTIVO		10 CX
LAMINA PARA MICROSCOPIA FN COM 50 UNIDADE	SOLIDOR	50 CX
LÂMINA CURVA LARINGOSCÓPIO ADULTO	Nº 1,2,3,4,5	10 UNID DE CADA
LÂMINA CURVA LARINGOSCÓPIO INFANTIL	Nº 0	5 UNIDADE
LARINGOSCÓPIO	LAMINA CUF Nº 0,1,2,3,	5 UNID DE CADA
LÂMPADAS PARA	LARINGOSCÓPIO	5 UNID
LENÇOL DESC 0,70 X0,50	PAPEL	30 ROLO
LUVA CIRURGICA	Nº 7	75 PAR
LUVA CIRURGICA	Nº 7,5	150 PAR
LUVA CIRURGICA	Nº 8,0	300 PAR
LUVA PROCEDIMENTO MEDIA	CAIXA COM 100 UNIDADE CADA	200 CX
LUVA PROCEDIMENTO P	CAIXA COM 100 UNIDADE CADA	250 CX
LUVA PROCEDIMENTO G	CAIXA COM 100 UNIDADE CADA	200 CX
MASCARA CIRURGICA		25 PT
MASCARA COMPLETA	COM COPINHO E	40 UNID



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

ADULTA PARA NEBULIZADOR	<u>MANGUEIRA</u>	
MASCARA COMPLETA INFANTIL PARA NEBULIZADOR	<u>COM COPINHO E MANGUEIRA</u>	<u>40UNID</u>
NEBULIZADOR HOSPITALAR Inalador Ultrassônico MD 3000 Bivolt - Medicate	<u>COM 4 SAIDAS</u>	<u>2 UNID</u>
OTOSCÓPIO	<u>APARELHO</u>	<u>5 UNID</u>
OFTALMOSCOPIO	<u>APARELHO</u>	<u>5 UNIDADE</u>
OXIMETRO DE PULSO PORTATIL		<u>10 UNIDADE</u>
PAPEL GRAU CIRURGICO		<u>20 RL</u>
PAPEL CREPADO		<u>5 RL</u>
PAPEL DE ELETROCARDIOGRAMA		<u>5 RL</u>
PINCHA DE CHERRON		<u>25 UNID</u>
PVPI TOPICO	<u>1 L</u>	<u>30 FR</u>
PVPI DEGERMANTE	<u>1 L</u>	<u>30 FR</u>
POLIFIX	<u>2 VIAS</u>	<u>300 UNID</u>
POLIFIX	<u>4 VIAS</u>	<u>50 UNID</u>
PORTA ALGODÃO DE INOX	<u>TAMANHO 080x080</u>	<u>3 UNID</u>
PORTA AGULHA		<u>5 UNID</u>
PLACAC / FLANGE 70 MM	<u>BOLS</u>	<u>50 UNID</u>
PRENDEDOR P/ BOLSA COLOSTOMIA SURFIT		<u>50 UNID</u>
SACO BRANCO LEITOSO	<u>TAMANHO GRANDE</u>	<u>3000 UNID</u>
SACO BRANCO LEITOSO	<u>TAMANHO MEDIO</u>	<u>1000 UNID</u>
SELADORA STERMAX		<u>3 UNID</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

SERINGA INSULINA	1 ML	20 CX
SERINGA COM 500 UNIDADE S/ AGULHA	DE 3 ML	25 CX
SERINGA COM 500 UNIDADE S/ AGULHA	DE 5 ML	50 CX
SERINGA COM 250 UNIDADE S/AGULHA	DE 10 ML	70 CX
SERINGA COM 250 UNIDADE S/AGULHA	DE 20 ML	40 CX
VASELINA LIQUIDA		12
SONDA RETAL	Nº 10	25 UNID
SONDA NASOGASTRICA	Nº 8	30 UNID
SONDA NASOGASTRICA	Nº 14	30 UNID
SONDA NASOGASTRICA	Nº 16	30 UNID
SONDA DE ASPIRAÇÃO ORO TRAQUEAL	Nº 08	90 UNID
SONDA DE ASPIRAÇÃO ORO TRAQUEAL	Nº 09	50 UNID
SONDA DE FOLEY	Nº 20	40 UNID
SONDA DE FOLEY	Nº 18	30 UNID
SONDA DE FOLEY	Nº 16	30 UNID
SONDA DE FOLEY	Nº 14	30 UNID
SONDA GÁSTRICA OU LEVINE	Nº 08	30 UNID
SONDA GÁSTRICA OU LEVINE	Nº 12	30 UNID
SONDA GÁSTRICA OU LEVINE	Nº 14	30 UNID
SONDA GÁSTRICA OU LEVINE	Nº 16	30 UNID
SONDA GÁSTRICA OU LEVINE	Nº 18	30 UNID
SONDA URETRAL	Nº 08	30 UNID
SONDA URETRAL	Nº 10	30 UNID
SONDA URETRAL	Nº 12	30 UNID



SONDA URETRAL	Nº 16	30 UNID
SONDA URETRAL	Nº 18	30 UNID
TÁBUA P/MASSAGEM CARDÍACA		04 UNID
TALA DE GESSO		24 UNID
TAMBOR INOX		5 UNID
TERMÔMETRO DIGITAL		20 UNID
TOUCA BRANCA	DESC COM 100 UNID	30 PT
TORNEIRINHA COM 3 VIAS	SOLIDOR	100 UNID
TORNERINHAS 4 VIAS		100 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL	Nº 6,5	30 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL	Nº 7,0	30 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL	Nº 7,5	30 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL	Nº 8.0	30 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL	Nº 9.0	30 UNID
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO	Nº 3,0	25 UNID
UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO/EXTENSÃO E MÁSCARA		15 UNID
VÁLVULA REGULADORA P/CILINDRO DE OXIGÊNIO/ 1 SAÍDA		10

LOTE – 11 Equipamentos e Reagentes do Laboratório Municipal.

- 05 Caixas com 1000 unidades cada, 24x24 Laminula (contagem de leucócitos totais)
- 02 Pianinho (Contador diferencial de células leucocitárias)
- 03 jogos com duas unidades cada Carvão da centrifuga CentriBio
- 05 frascos de 500ml Liquido de Tarck
- 05 Kits Coloração Hematologia
- 10 frascos de 100ml, Óleo de imersão



- 02 unidade de cada Pipeta de precisão 5ul, 10ul, 20ul, 30ul, 50ul, 100ul, 250ul, 400ul, 500ul, 1000ul (automática)
- 20 unidades Pipeta de vidro 5ml
- 15 unidades Pipeta de vidro para VHS
- 20 Pacotes de Tubo a vácuo contendo em cada 100 tubos de 5 ml, 13x75, de Citrato
- 40 Pacotes de Tubo a vácuo contendo em cada 100 tubos de 5 ml, 13x75, de EDTA
- 40 Pacotes de Tubo a vácuo contendo em cada 100 tubos de 5 ml, 13x75, seco
- 15 unidade equipamento para coleta de sangue no tubo a Vácuo
- 20 pacotes de cilindros com 500 unidades cada, de Capilar (Para leitura de hematocrito)
- 10 Kits Reagente de Tipagem Sanguínea
- 15 de cada Escova para limpar vidraria pequena, media.
- 30 caixas de 500 unidades cada Stop (uso pós coleta, para stancar sangramento feito pela agulha)
- 4000 unidades de Coletor Universal 70ml urina/fezes/escarro
- 40 pacotes de Fitas de Urina 10 parâmetros cilindro com 100 unidades
- 05 caixa de tubo de vidro 5 ml, 13x75.
- 30 pacotes de ponteras pequenas (para pipetas automáticas de 10ul até 100ul)
- 30 pacotes de ponteras grandes (para pipetas de 250ul até 1000ul)
- 30 taças para fezes de vidro
- 100 caixas de laminas para microscopia
- 10 caixas térmicas "as menores que tiver" (de 3 á 5 litros)
- 10 Garrotes elásticos de trava
- 05 Lanterna para localização de veias

LOTE – 12 Reagentes do Laboratório Municipal

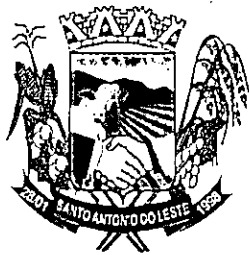
- 30 kits Colesterol Total
- 30 kits Triglicérides
- 25 kits HDL
- 20 kits TGO
- 20 kits TGP
- 30 kits teste rapido PSA
- 20 kits Bili Rubina



- 20 kits Kit Beta Hcg
- 20 kits Creatinina
- 20 kits HIV
- 20 kits HBsAg
- 20 kits HCV
- 20 kits VDRL
- 20 kits ASLO
- 20 kits Fator Reumatóide
- 20 kits PCR (Proteína C Reativa)
- 20 kits Acido Úrico
- 20 kits Uréia
- 20 kits Sódio
- 20 kits Potássio
- 30 kits Glicose
- 24 kits de soro controle

2. PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
- 2.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;
- 2.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório;
- 2.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referencia;
- 2.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 2.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;



2.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

2.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

2.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

2.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos.

2.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

2.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

2.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

2.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

2.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

2.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

2.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

2.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.



2.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

2.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

2.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

2.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5. LOCAL DOS SERVIÇOS

Os itens deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, sem ônus adicional, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária.

7. A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de doze (12) meses.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, NOMEAMOS E CREDENCIAMOS O (A) SR (A).
_____, PORTADOR (A) DO R.G Nº _____/SSP _____, CPF Nº _____,
_____, A NOS REPRESENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO LESTE, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PARTICIPAR DOS TRABALHOS DE ABERTURA DAS
PROPOSTAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO PARA O PREGÃO Nº
021/2015, MARCADO PARA O DIA XX DE XXXX DE 2015 AS XXX:XXX, O QUAL O MESMO TEM
AMPLOS PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA OUTORGANTE, FORMULAR OFERTAS E LANCES
DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME.

Informações Importantes:

CNPJ n.: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de 2015.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)
“AUTENTICADO EM CARTÓRIO”



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio do Leste
Pregão Nº 021/2015

DECLARAÇÃO

.... Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ, sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, nos termos do subitem 5.1, do item 5, para fins de participação no processo licitatório em pauta (Pregão Nº 021/2015), DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação

....., ... de de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – II
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Ref.: Edital de Pregão Presencial SRP nº 021/2015

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____ estabelecida na _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial SRP Nº 021/2015.

Local e data, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - III

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
---- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº021/2015, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19
- não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão; (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
- sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência e no Decreto Estadual Nº 7.217 de 14 de março de 2006.
- sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produto/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º
021/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a
empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei
Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da
Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de
Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Modelo de Proposta Financeira (Papel Timbrado da Empresa) - Exemplificativo

Ao
Município de Santo Antônio do Leste
Ref. Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2015.

Empresa:						
CNPJ nº:				Inscrição Estadual nº:		
Endereço – Rua/Avenida						
nº:		Bairro:			Município/UF:	
CEP:				Telefone Celular:		
Telefone Fixo:				e-mail:		
Banco:		Agência:			Conta Corrente:	
Representante Legal:						
RG nº:				CPF nº:		
Item	Descrição	Und.	Marcas	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º /2015
PREGÃO: N.º 021/2015– C/SRP
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 326.034.369.53, doravante denominada **GERENCIADORA** e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada **FORNECEDORA**, **ACORDAM** procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 021/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas; atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX** – Município de **XXXXXXXXXX** – **XX**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX** SSP/**XX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de **XXXXXXXXXXXX**.



Item	Qtd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
1		UN.		R\$	R\$

Totalizando Valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 021/2015.



CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório;

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);



5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá



assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de



Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;



IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os



preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.



Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se-á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;
- b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 021/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, **POR ITEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, xx de xxxxxxxx de 2015.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

Weverton Ancelmo P. de Souza
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO
(Futura contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

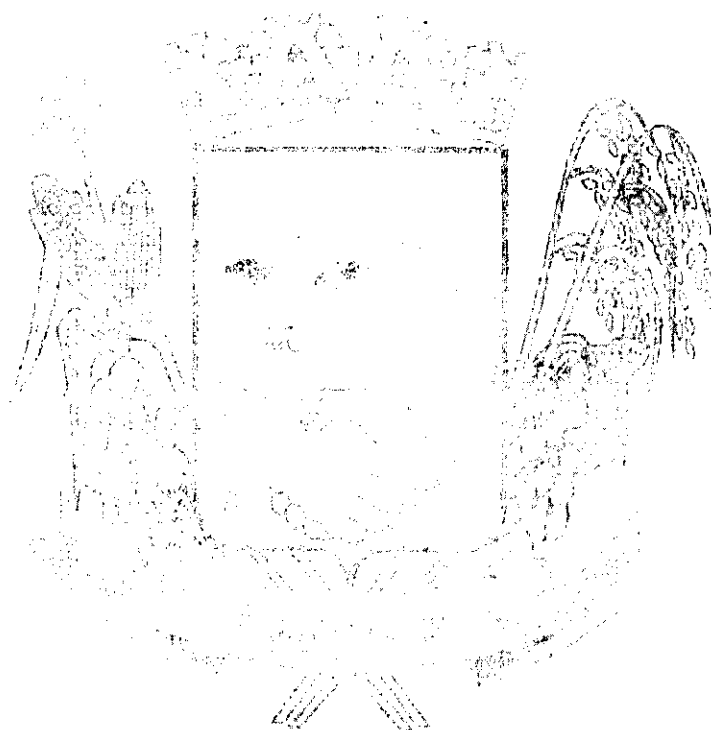
ANEXO VII
CADASTRO-DEP. LICITAÇÃO

EMPRESA
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
ENDEREÇO
RUA/AVENIDA:
Nº
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
TELEFONE COMERCIAL:
CELULAR:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

AGENCIA:
CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTE:
NOME COMPLETO
CPF:
RG:





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL MODELO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ – Município – UF CEP: XX.XXX-XXX, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 0027/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 021/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de **Medicamentos, Materiais Médico Hospitalares e Odontológicos para o atendimento de pacientes na rede pública de Saúde**, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 021/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.



2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 021/2015 de 05 de Agosto de 2015, tipo Menor Preço por Lote o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos produtos constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (Valor por extenso em reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia xx/xx/2016 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.30 – Material de Consumo

Manutenção de Programas de Atenção Básica

05.02.10.301.5006.2082.3.3.90.30 – Material de Consumo



Manutenção dos Programas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
05.02.10.302.5006.2083.3.3.90.30 – Material de Consumo

Manutenção de Programas de Assistência Farmacêutica
05.02.10.303.5006.2084.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo à entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO



8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

10.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

10.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

10.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório N° 027/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 021/2015 de ____ de ____ de 2015 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

13.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste – MT, xx de xxxxxxxx de 2014.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°:

NOME:
CPF N°: